

LEI Nº 2.878, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhal Grande para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 44.637.309,83 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	46.581.117,89
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	4.156.757,39
Receita de Contribuições	1.440.000,00
Receita Patrimonial	3.710.262,73
Receita de Serviços	1.557.900,00
Transferências Correntes	35.538.097,77
Outras Receitas Correntes	178.100,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.082.050,00
Alienação de Bens	330.000,00
Amortização de Empréstimos	31.000,00
Transferências de Capital	721.050,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.030.000,00
Receita de Contribuições Sociais – Intraorçamentária	2.030.000,00
4 – TOTAL DA RECEITA (1+2+3)	49.693.167,89
5 – DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB	5.055.858,06
6 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (4-5)	44.637.309,83

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 44.637.309,83 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e três centavos). sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.079.532,47 (dezesseis milhões, setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.557.777,06 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	37.734.802,10
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.038.954,84
3.2 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias - RPPS	3.250.000,00
3.3 - Juros e Encargos da Dívida	201.000,00
3.4 - Outras Despesas Correntes	15.206.847,26
3.5 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	38.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.542.845,00
4.1 – Investimentos	2.835.220,00
4.2 - Inversões Financeiras	8.625,00
4.3 – Amortização da Dívida	699.000,00
5 - Reserva de Contingência	372.000,00
6 - Reserva de Contingência do RPPS	2.987.662,73
TOTAL DA DESPESA (1+2+3+4+5)	44.637.309,83

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.859/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 2.859/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas decorrentes de Sentenças Judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 2.859/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 06 de dezembro de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO
Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração